



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 159, DE 2015

(Do Sr. Rômulo Gouveia e outros)

Acrescenta o § 3º ao art. 81 da Constituição Federal, para aplicar o modelo federal de eleições em caso de dupla vacância de cargos do Poder Executivo a situações idênticas nos Estados e Municípios.

DESPACHO:

APENSE-SE À (AO) PEC-13/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 81 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 81.....

.....

§3º Aplicam-se os mesmos prazos e condições dispostos neste artigo à realização de eleições decorrentes da vacância dos cargos de Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, nos Estados, Distrito Federal e Municípios. (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A interpretação que se obtém a partir da leitura do art. 81 da Constituição Federal, no tocante à realização de eleições indiretas em decorrência da dupla vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, é suficientemente clara e isenta de dúvidas quanto à sua aplicação.

Ao contrário da esfera federal, ocorrendo dupla vacância nos Estados ou Municípios, não há uma precisa definição quanto à modalidade da eleição a ser realizada – se direta ou indireta.

O Supremo Tribunal Federal decidiu que o dispositivo constitucional em questão não é de observância obrigatória nas Constituições estaduais e tampouco é objeto de aplicação simétrica. O Pretório Excelso afirma a obrigatoriedade da realização de eleições, cabendo a decisão quanto à modalidade (direta ou indireta) às Constituições estaduais e às Leis Orgânicas municipais.

Na prática, nem todas as Constituições estaduais ou Leis Orgânicas municipais possuem previsão do procedimento relativo à realização de eleições em caso de dupla vacância. Tal fato apenas agrava a sensação de insegurança e perplexidade da população afetada diante da indefinição de caminhos para solução da sempre inesperada dupla vacância de cargos do Poder Executivo.

Os Tribunais Regionais Eleitorais e o Tribunal Superior

Eleitoral divergem em face de casos concretos. Entre as soluções aventadas, criaram-se interpretações distintas para as hipóteses em que os titulares haviam sido eleitos em primeiro turno e para aquelas em que houvera segundo turno, cogitando-se, ora da assunção dos segundos colocados na eleição, ora da convocação de novo pleito, e, ainda, da realização de eleição indireta para o novo titular do cargo.

A presente proposta de emenda à Constituição pretende padronizar e simplificar tais procedimentos, tornando clara a regra a seguir em caso de dupla vacância. Propõe-se a adoção do modelo federal, com as mesmas condições e prazos estabelecidos na Carta da República.

Entendemos, assim, que ficarão superadas quaisquer dúvidas e controvérsias a respeito da matéria.

Certos de estarmos contribuindo para a segurança jurídica e a previsibilidade das regras do processo eleitoral, contamos com o apoio dos nobres pares no Congresso Nacional para aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2015

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0159/2015

Autor da Proposição: RÔMULO GOUVEIA E OUTROS

Data de Apresentação: 28/10/2015

Ementa: Acrescenta o § 3º ao art. 81 da Constituição Federal, para aplicar o modelo federal de eleições em caso de dupla vacância de cargos do Poder Executivo a situações idênticas nos Estados e Municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	187
Não Conferem	001
Fora do Exercício	000
Repetidas	060
Ilegíveis	004
Retiradas	000
Total	252

Confirmadas

1	ADAIL CARNEIRO	PHS	CE
2	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
3	ADELSON BARRETO	PTB	SE
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
6	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
7	ALEX CANZIANI	PTB	PR
8	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
9	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
10	ALIEL MACHADO	REDE	PR
11	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
12	ANDRÉ FUFUCA	PEN	MA
13	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
14	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
15	ARIOSTO HOLANDA	PROS	CE
16	ARNALDO JORDY	PPS	PA
17	ARNON BEZERRA	PTB	CE
18	ARTHUR LIRA	PP	AL
19	ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO	PSDB	AM
20	ÁTILA LIRA	PSB	PI
21	AUREO	SD	RJ
22	BACELAR	PTN	BA
23	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB

24	BETINHO GOMES	PSDB	PE
25	BETO FARO	PT	PA
26	BETO ROSADO	PP	RN
27	BRUNO COVAS	PSDB	SP
28	CABO SABINO	PR	CE
29	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
30	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
31	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
32	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
33	CELSO JACOB	PMDB	RJ
34	CELSO MALDANER	PMDB	SC
35	CHICO LOPES	PCdoB	CE
36	CLEBER VERDE	PRB	MA
37	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
38	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
39	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
40	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
41	DANILO FORTE	PSB	CE
42	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
43	DIEGO GARCIA	PHS	PR
44	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
45	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
46	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
47	DR. SINVAL MALHEIROS	PV	SP
48	EDIO LOPES	PMDB	RR
49	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
50	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
51	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
52	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
53	EFRAIM FILHO	DEM	PB
54	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
55	ELIZIANE GAMA	REDE	MA
56	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
57	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
58	EXPEDITO NETTO	SD	RO
59	EZEQUIEL TEIXEIRA	SD	RJ
60	FÁBIO FARIA	PSD	RN
61	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
62	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
63	FABRICIO OLIVEIRA	PSB	SC
64	FAUSTO PINATO	PRB	SP
65	FELIPE MAIA	DEM	RN
66	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
67	FERNANDO FRANCISCHINI	SD	PR
68	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
69	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
70	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
71	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
72	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO

73	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
74	GOULART	PSD	SP
75	GUILHERME MUSSI	PP	SP
76	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
77	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
78	IRMÃO LAZARO	PSC	BA
79	JAIME MARTINS	PSD	MG
80	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
81	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
82	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
83	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE
84	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
85	JORGINHO MELLO	PR	SC
86	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
87	JOSÉ NUNES	PSD	BA
88	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
89	JOSE STÉDILE	PSB	RS
90	JOSI NUNES	PMDB	TO
91	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
92	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
93	LAERTE BESSA	PR	DF
94	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
95	LELO COIMBRA	PMDB	ES
96	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
97	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
98	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
99	LINCOLN PORTELA	PR	MG
100	LINDOMAR GARÇON	PMDB	RO
101	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
102	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
103	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
104	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
105	LUIZIANNE LINS	PT	CE
106	MAINHA	SD	PI
107	MAJOR OLIMPIO	PDT	SP
108	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
109	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PRP	MG
110	MARCELO BELINATI	PP	PR
111	MARCO MAIA	PT	RS
112	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
113	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
114	MARCUS VICENTE	PP	ES
115	MARIA HELENA	PSB	RR
116	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
117	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
118	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
119	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
120	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
121	MAURO LOPES	PMDB	MG

122	MAURO MARIANI	PMDB	SC
123	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
124	MAX FILHO	PSDB	ES
125	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
126	MILTON MONTI	PR	SP
127	MOSES RODRIGUES	PPS	CE
128	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
129	NILSON PINTO	PSDB	PA
130	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
131	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
132	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
133	PAES LANDIM	PTB	PI
134	PASTOR FRANKLIN	PTdoB	MG
135	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
136	PAULO FOLETTO	PSB	ES
137	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
138	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
139	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
140	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
141	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
142	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
143	RAUL JUNGSMANN	PPS	PE
144	RICARDO IZAR	PSD	SP
145	ROBERTO ALVES	PRB	SP
146	ROBERTO BRITTO	PP	BA
147	ROBERTO SALES	PRB	RJ
148	ROCHA	PSDB	AC
149	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
150	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
151	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
152	RONALDO FONSECA	PROS	DF
153	RONALDO MARTINS	PRB	CE
154	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
155	RONEY NEMER	PMDB	DF
156	ROSSONI	PSDB	PR
157	RUBENS BUENO	PPS	PR
158	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
159	SANDES JÚNIOR	PP	GO
160	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
161	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
162	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
163	SILAS CÂMARA	PSD	AM
164	SILAS FREIRE	PR	PI
165	SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
166	STEFANO AGUIAR	PSB	MG
167	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
168	TIA ERON	PRB	BA
169	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
170	TONINHO WANDSCHEER	PT	PR

171	ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
172	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
173	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
174	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
175	VICENTINHO	PT	SP
176	VICENTINHO JÚNIOR	PSB	TO
177	VICTOR MENDES	PV	MA
178	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
179	WALDIR MARANHÃO	PP	MA
180	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
181	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
182	WILLIAM WOO	PV	SP
183	WILSON FILHO	PTB	PB
184	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
185	ZÉ CARLOS	PT	MA
186	ZÉ GERALDO	PT	PA
187	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República
.....

Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. [\(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)
.....
.....

FIM DO DOCUMENTO